



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



À Exma.

Prefeita Municipal

Elisa Gonçalves de Araújo

Senhora Prefeita,

Foi realizada a **Chamada Pública nº 003/2022**, cujo objeto é o credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica). As especialidades a serem credenciadas serão: **médico clínico geral; médicos especialistas em pediatria; ginecologista/obstetra; psiquiatra adulto e infantil; neurologista adulto e infantil; angiologista; vascular; gastroenterologista; otorrinolaringologista; hematologista; cardiologista; ortopedista; pneumologista; geriatra; mastologista; endocrinologista adulto e infantil; coloproctologista; dermatologista; nefrologista; urologista; radiologista ou diagnóstico por imagem; infectologista; oftalmologista; enfermeiros padrões; fisioterapeutas e farmacêuticos**. A jornada de trabalho será em regime de plantão de 05 (cinco) horas e de 10 (dez) horas, cuja contratação será de início imediato, conforme as condições estabelecidas neste instrumento para a prestação de serviço complementar. A prestação de serviço, ocorrerá junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo a necessidade e interesse dos serviços de saúde do Município de Uberaba.

Nos termos dos documentos de fls. 4479/4484, foi divulgado o resultado da segunda relação de credenciados, bem como da desclassificação dos demais profissionais, pelos motivos registrados no referido documento, baseado na análise da Comissão Permanente de Licitações registrada na Ata nº 074/2022 de fls. 4463/4469.

Após a publicação do resultado, conforme comprovante anexo às fls. 4485/4489, foi aberto o prazo para apresentação de recurso.

Durante o prazo recursal, foram apresentados recursos pelos seguintes participantes, os quais contestaram a desclassificação:

- **DANIEL FAQUINELI FERNANDES (fls. 4493-4507);**
- **PAULA MARIS BUENO DE OLIVEIRA (4524-4539);**
- **CRISTINA APARECIDA DA SILVA ANTUNES (4541-4555);**
- **FRANCINE CAMPOI NOLASCO (4557-4568 e 4582-4585) e**
- **ALENCAR DE SOUSA GONÇALVES JÚNIOR (4587-4598 e 4600-4603).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Passamos a relatar caso a caso dos interessados supracitados, com o motivo da desclassificação e fundamentação, bem como análise de cada recurso.

➤ **DANIEL FAQUINELI FERNANDES:** não apresentou a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, descumprindo a exigência do Anexo III, item 2, letra “g”, tendo sido apresentada Certidão Positiva. O profissional apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal que a Administração Pública, através do órgão competente deve exercer seu juízo de retratação, eis que, conforme fartamente defendido no recurso, a mera existência de anotação na Certidão de Distribuição Cível, não foi prevista no edital como ponto eliminatório do credenciamento do licitante, justificando a existência da anotação pela ocorrência de processo civil de natureza pessoal, nada tendo haver com os elementos previsto no edital. É necessária a orientação jurídica a cerca deste caso para subsídio na decisão final.

➤ **PAULA MARIS BUENO DE OLIVEIRA:** apresentou a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional; exigida no Anexo III, item 2, letra “f”, a qual consideramos como vencida (11/05/2021), haja vista que na própria certidão é informado que a autenticação da mesma poderá ser confirmada pelo prazo de 03 (três) meses após sua expedição. Portanto, considerando a data de expedição não há mais como confirmar sua autenticidade. A profissional apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal que a Administração Pública, através do órgão competente deve exercer seu juízo de retratação, eis que, no tangente à validade da Certidão, e havendo prazo recursal a mesma pode ser meramente atualizada, como se faz presentemente e, somando-se o tempo de validade da apresentada anteriormente, ao deste, nenhum empecilho pode haver na habilitação da requerente, tudo, para os devidos e cabíveis fins de direito, com documentação apresentada em anexo ao recurso. Ressaltamos que a profissional apresentou certidão vencida, descumprindo o item “OBSERVAÇÕES” de números 02 e 04 do Anexo III e conforme os termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Apesar de apresentar a documentação atualizada exigida junto ao recurso em questão, o edital é a regra. Entendemos que o descumprimento das exigências impede o credenciamento da interessada, **motivo pelo qual o recurso não merece provimento**. Caso ainda esteja interessada no credenciamento,

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



entendemos que deverá apresentar novamente toda a documentação para credenciamento. Porém, para nossa decisão final, solicitamos orientação jurídica.

➤ **CRISTINA APARECIDA DA SILVA ANTUNES:** não apresentou os seguintes documentos relativos ao profissional: Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra “g”; Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra “h”, tendo sido apresentada Certidão **Positiva**, descumprindo o exigido no edital. A profissional apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal que a Administração Pública através do órgão competente deve exercer seu juízo de retratação, eis que, conforme fartamente defendido no recurso, a mera existência de anotação na Certidão de Distribuição Cível, não foi prevista no edital como ponto eliminatório do credenciamento da licitante, justificando a existência da anotação pela ocorrência de processo civil de natureza pessoal, nada tendo haver com os elementos previsto no edital. É necessária a orientação jurídica a cerca deste caso para subsídio na decisão final.

➤ **FRANCINE CAMPOI NOLASCO:** não apresentou a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, descumprindo a exigência do Anexo III, item 2, letra “g”, tendo sido apresentada Certidão **Positiva**, descumprindo o exigido no edital. A profissional apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal que a Administração Pública, através do órgão competente deve exercer seu juízo de retratação, eis que, conforme fartamente defendido no recurso, a mera existência de anotação na Certidão de Distribuição Cível, não foi prevista no edital como ponto eliminatório do credenciamento da licitante, justificando a existência da anotação pela ocorrência de processo civil de natureza pessoal, nada tendo haver com os elementos previsto no edital. É necessária a orientação jurídica a cerca deste caso para subsídio na decisão final.

➤ **ALENCAR DE SOUSA GONÇALVES JÚNIOR:** não apresentou a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, descumprindo a exigência do Anexo III, item 2, letra “g”, tendo sido apresentada Certidão **Positiva**. O profissional apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal que a Administração Pública, através do órgão competente deve exercer seu juízo de retratação, eis que, conforme fartamente defendido no recurso, a mera existência de anotação na Certidão de Distribuição Cível, não foi prevista no edital como ponto eliminatório do credenciamento do licitante, justificando a existência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



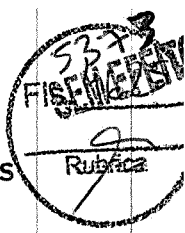
anotação pela ocorrência de processo civil de natureza pessoal, nada tendo haver com os elementos previsto no edital. É necessária a orientação jurídica a cerca deste caso para subsídio na decisão final.

Diante de todo o exposto, foram apresentadas as considerações da Comissão Permanente de Licitações acerca dos recursos apresentados e posteriormente foram encaminhados à Procuradoria do Município para análise e parecer jurídico. Isto posto, a PROGER acompanhou a Comissão Permanente de Licitações e sugerindo pelo não acolhimento dos recursos administrativos interpostos pelos profissionais já citados (fls. 4613-4620). **Nos termos do §4º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos à vossa Senhoria os respectivos recursos, para apreciação e decisão.**

Uberaba/MG, 1º de novembro de 2022.

  
**Ana Cláudia Zanqueta Silva**  
Presidente da CPL

  
**Vitor Hugo de Castro**  
Vice-Presidente da CPL



À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)  
DECISÃO ACERCA DOS RECURSOS APRESENTADOS

Após análise do resultado divulgado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), bem como apreciação da Procuradoria-Geral do Município, referente aos recursos apresentados, **recepção a orientação jurídica e decido pela manutenção do resultado contido na Ata nº 074/2022 e publicado por meio da 2ª relação de credenciados e resultado final**, visto que à Comissão Permanente de Licitações coube apenas exigir que fossem atendidas as regras contidas no edital, ficando demonstrado o cumprimento dos Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

A decisão deverá ser devidamente comunicada aos interessados.

Uberaba/MG, 1º de novembro de 2022.

  
Elisa Gonçalves de Araújo  
Prefeita Municipal